



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JRL

Sessão de 27 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 101-84.674

Recurso nº: 66.574 - IRF - ANOS DE 1987 e 1988

Recorrente: LABORATÓRIO BELÉM JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE (MG)

FONTE - DECORRÊNCIA - Reconhecida, no processo principal, a ocorrência do fato econômico consistente em omissão de receitas, com repercussão na fonte, por força do disposto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.065/83, é de se manter a tributação reflexa consubstanciada na decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LABORATÓRIO BELÉM JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1993

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

- RELATOR

VISTO EM

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 26 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miran-

V.V.

da, Celso Alves Feitosa, Raul Pimentel e Sebastião Rodrigues Cabral.
Ausente o Conselheiro Sandro Martins Silva.



OTERMA, ENAL 7 ACHTAS, AIONO, OIRSTR, TIN